



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CMA

(ao PL nº 412, de 2022)

Suprime-se o artigo 25 constante no relatório substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 412, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo proposto pelo relatório ao Projeto de Lei nº 412, de 2022, permite a inserção de créditos “zumbis”¹ dentro do SBCE, o que irá abrir a possibilidade para críticas advindas do mercado internacional, em virtude da razoável probabilidade de falseamento das reduções de emissões de gases de efeito estufa.

O sistema brasileiro deve ser percebido como de alta integridade ambiental, seja para fazer valer os esforços internacionais da diplomacia brasileira rumo à descarbonização, seja para que o SBCE perceba validade internacional em mercados-destino. Para tanto, é preciso que a definição dos conceitos e os parâmetros de sua aplicação prática estejam robustamente definidos. Além disso, é preciso eliminar brechas que firam tal princípio.

O Órgão Gestor do SBCE, destarte, estabelecerá critérios para o credenciamento de metodologias destinadas à geração de Certificados de Reduções ou Remoções

¹ Créditos antigos de baixa qualidade inicialmente previstos pelo Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, que antigamente, dentre outros problemas, possibilitavam que países ricos cumprissem sua cota de emissões financiando projetos de baixa emissão em países mais pobres. Na época, não foram comprados justamente em razão da sua qualidade questionável. Esse esquema foi muito criticado por afrontar direitos humanos e não ser eficaz em termos climáticos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Verificadas de Emissões, visando assegurar a credibilidade, a integridade ambiental e evitar dupla contagem. Essas metodologias devem estar em conformidade com tratados internacionais relevantes. Metodologias já credenciadas sob o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris serão automaticamente reconhecidas pelo SBCE, entretanto os projetos baseados no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) são vistos como “carbonos zumbis”. Isto é, a tentativa de reviver créditos de carbono sem a comprovação da vivacidade de sua adicionalidade.

Em se permitindo a inserção de carbonos zumbis dentro do SBCE automaticamente abre-se a chancela para críticas internacionais relativas ao falseamento das reduções de emissões de gases de efeito estufa compostas no Mercado Regulado de Carbono Brasileiro. Pelas razões expostas, sugere-se a supressão global do artigo 25.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA